



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 99, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres membros dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que “Institui abono denominado ABONO VAAR 2024 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO às classes de docentes, auxiliar do magistério, classe de suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que estiveram em efeito exercício na área da educação no ano de 2024 e, dá outras providencias”

Trata-se da concessão de Abono para os servidores do Quadro do Magistério, servidores ocupantes de funções de suporte pedagógico e do Quadro de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional que atuam na educação básica na rede municipal de ensino.

O Abono, a ser concedido através do presente Projeto de Lei Complementar, tem por fundamento recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que só foi possível receber porque o Município de Votuporanga atendeu todas as condicionalidades previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.113/2020, inclusive a condicionalidade referente a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais, resultado do esforço e dedicação de todos os profissionais da educação básica pública, já que as exigências para recebimento da complementação VAAR depende do esforços todos, pois as exigências são muitas, conforme se observa no artigo acima citado, vejam:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III- redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV- regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V- referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Assim sendo, considerando que o benefício instituído por esta Lei Complementar é de fundamental importância não somente para reconhecer o esforço dos servidores públicos, mas também para servir como estímulo aos mesmos e com isto melhorar a qualidade dos serviços educacionais oferecidos em nossa Rede de Ensino, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara.

O valor do Abono compreenderá o montante de até R\$1.801.000,00 (um milhão, oitocentos e um mil reais).

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, as quais pela relevância no desenvolvimento das atividades pretendidas, invoco a tramitação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, e submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/ 2025

(Institui o abono eventual denominado ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, destinado às classes de docentes, auxiliares de magistério, suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, que estiveram em efetivo exercício na área da educação durante o ano de 2024, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o abono eventual denominado “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, destinado aos integrantes do quadro do magistério, profissionais de suporte pedagógico e servidores da carreira auxiliar do magistério, conforme o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 215/2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que, no exercício de 2024, desempenharam suas funções na área da educação básica do município.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da educação básica, para os fins desta Lei e nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, os docentes, os profissionais em exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, chefes de departamento de ensino, bem como os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que em efetivo exercício na rede municipal de ensino da educação básica e os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 da Lei n.º 14.133/2020, com redação dada pela , Lei nº 14.276/2021.

Art. 2º A concessão do “ABONO VAAR 2024 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, de que trata esta Lei Complementar, será devida ao servidor que:

I – esteve em efetivo exercício, na data-base de 20 de dezembro de 2024, na rede municipal de educação básica, ocupando cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira auxiliar do magistério, conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações posteriores, bem como aos servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou que esteve em exercício dessas atividades;

II – não tenha sofrido, ao longo do exercício de 2024, pena disciplinar de suspensão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

III – cumpra os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art.3º O abono será concedido aos servidores ocupantes de cargos ou funções integrantes do Quadro do Magistério, do Suporte Pedagógico ou da carreira Auxiliar do Magistério, aos Assistentes Técnicos Educacionais e Gestores de Rede, em exercício até 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e, para os demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, ou àqueles que tenham exercido essas atividades em 2024 até 20 de dezembro de 2024, o abono será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Para os ingressantes durante o ano letivo de 2024, o abono será pago proporcionalmente, conforme o mês de admissão, observada a escala constante do ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os servidores em situação de acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas farão jus ao recebimento de gratificações correspondentes a cada cargo, emprego ou função municipal que ocupem, em conformidade com o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os servidores contratados por prazo determinado que cumprirem os requisitos dispostos no art. 2º desta Lei Complementar farão jus ao abono, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º Os servidores readaptados que continuarem em efetivo exercício na área educacional, farão jus a gratificação e serão enquadrados de acordo com as atribuições que efetivamente estiverem executando na nova função, aplicando-se a proporcionalidade referente ao período de atuação anterior e posterior a readaptação dentro do ano letivo de 2024.

Art. 7º O abono a que se refere esta Lei Complementar:

I - será pago em parcela única e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias ou benefício, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária ao RPPS e INSS, e ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme art. 28, §9º, “e”, “7”, da Lei Federal nº 8212/1991, regulamentado pelo art. 215, §9º, “V”, “J” do Decreto Federal Nº 3048/1999;

III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de outubro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALOR PROPORCIONAL DE ACORDO COM SUA ADMISSÃO

Tabela I – Relação do mês de admissão, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, referente aos cargos de Suporte Pedagógico, Docentes e da Classe Auxiliar do Magistério, que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

Mês de Admissão	Percentual do abono
Janeiro	100% (R\$ 2000)
Fevereiro	92% (R\$ 1834)
Março	83% (R\$ 1667)
Abril	75% (R\$ 1500)
Maió	67% (R\$ 1333)
Junho	58% (R\$ 1166)
Julho	50% (R\$ 1000)
Agosto	42% (R\$ 833)
Setembro	33% (R\$ 667)
Outubro	25% (R\$ 500)
Novembro	17% (R\$ 333)
Dezembro	10% (R\$ 200)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

Tabela II - Relação do mês de admissão, referente aos profissionais da educação que atuaram na Educação Básica no ano de 2024.

Mês de Admissão	Percentual do abono
Janeiro	100% (R\$ 1000)
Fevereiro	92% (R\$ 917)
Março	83% (R\$ 833)
Abril	75% (R\$ 750)
Maiο	67% (R\$ 667)
Junho	58% (R\$ 583)
Julho	50% (R\$ 500)
Agosto	42% (R\$ 417)
Setembro	33% (R\$ 333)
Outubro	25% (R\$ 250)
Novembro	17% (R\$ 167)
Dezembro	10% (R\$ 100)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB36-4A0F-B091-2EC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 06/10/2025 15:43:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BB36-4A0F-B091-2EC7>